



SAQUET, Marcos Aurelio; SPOSITO, Eliseu Savério. O conceito de território no Brasil: entre o urbano e o rural. **Caderno Prudentino de Geografia**, Presidente Prudente, n.38, v.2, p.84-112, ago./dez. 2016.

É A PARTE QUE TE CABE DESTE LATIFÚNDIO: A FUNÇÃO SOCIAL DA TERRA, O CAMPONÊS E A FORMAÇÃO LATIFUNDIÁRIA NO SERTÃO DA PARAÍBA (1850-1930)

Jackson Jose Leite Ferreira
Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sede
jackson2017leite@gmail.com
Jordana dos Santos Barros
Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sede
jordana.santos@estudante.ufcg.edu.br
João Vitor Souza Muniz
Universidade Federal de Campina Grande - Campus Sede
joao.souza@estudante.ufcg.edu.br

RESUMO: Este trabalho discorre sobre a Função Social da Terra, delimitado ao processo de distribuição e formação da estrutura fundiária da Paraíba a partir da promulgação da Lei de Terras (1850). Considerando a construção histórica fundamentalmente agrária desta sociedade, enveredar por uma História Social da Agricultura revela-se meio para compreensão das desigualdades perenes que afligem, principalmente, os pobres (Vianna, 2013). Objetivamos, assim, analisar a concentração fundiária no sertão do estado em sua relação com o camponês, refletindo acerca dos seus aspectos econômicos, políticos e sociais no que tange ao (mau) uso da terra. À luz de Marés (2021) e Martins (1981), entendemos que, embora desigual, a utilização da terra não se pautou somente pela criação de gado e cultivo de algodão, mas foi protagonizada também pelo camponês e pelas culturas de subsistência.

Palavras-chave: Lei de Terras; Questão agrária; Paraíba; Sertão; Resistência camponesa.

Introdução

A metodologia utilizada na pesquisa foi o método dedutivo-argumentativo e de procedimento monográfico, com aprofundamentos bibliográficos e documentais, organizando dados e produzindo um apanhado acerca da problemática, tendo como referencial teórico às compreensões de Marés (2021) e Martins (1981) acerca dos camponeses brasileiros e do uso da terra. Temos como pretensão propor uma análise crítica das condições de existência dos trabalhadores pobres, quase sempre excluídos da posse da terra, praticantes de ofícios pouco



cartografados pela historiografia tradicional que privilegiou a performance dualista de um nordeste dividido entre a produção açucareira (baseada no escravizado *versus* senhor de engenho) e a criação de gado (baseada no vaqueiro *versus* fazendeiro). Esse trabalho vai ao encontro de Diniz (2020, p. 350) que constata o cotidiano econômico e social da Paraíba não restrito à simplicidade do tripé monocultura, escravidão e latifúndio.

Como uma introdução estrangeira a partir da segunda metade do séc. XX, a palavra “camponês” passou a ser utilizada para a homogeneização de um grupo historicamente heterogêneo na formação social do Brasil. Na medida em que houve um crescimento do interesse pela problemática, surgiu nos meios acadêmicos do país a necessidade de utilizar uma terminologia que unificasse uma miríade de denominações difundidas por todo o território (caiçara, caboclo, caipira, tabaréu). O termo refere-se, fundamentalmente, ao trabalhador rural livre, desprovido de terras ou com pequenas propriedades, conferindo-lhe unidade em oposição ao latifundiário, por sua vez também até anteriormente referido por diversos nomes a depender da região (senhor de engenho, fazendeiro, estancieiro, seringalista etc.). Conceitos políticos, *latifundiário* e *camponês* designam lugares na estrutura social, classes em disputa (SOUZA MARTINS, 1981, p. 21).

Em primeiro plano, buscando compreender melhor as especificidades da situação agrária no Sertão paraibano ao longo dos séculos XIX e XX, mostra-se relevante retornar historicamente para o momento em que a terra passa a ser considerada propriedade privada no Brasil, bem como a maneira pela qual era encarada a distribuição de vastas extensões de terra pelo território e os mecanismos para tal oferta ao longo do tempo. Para tanto, constata-se o importante papel atribuído às sesmarias na colonização e a instituição da Lei de Terras de 1850 como mecanismos de manutenção dos privilégios das elites e de aprofundamento da exploração das camadas camponesas, as quais, embora livres, impedidas de ter controle sobre a terra. Em seguida procede-se a um estudo do funcionamento da política no sertão, pautada no monopólio da posse da terra e nos mecanismos tradicionais de dominação exercidos por poucos sobre muitos. Destaca-se a violência orquestrada pelos mesmos grupos familiares durante muito tempo, com consequências políticas nos dias atuais.



Considerações sobre a terra enquanto propriedade no Brasil

As Sesmarias consistiam em uma legislação que já havia sido aplicada em meados do século XIV em Portugal (promulgada em 28 de maio de 1375), em um período de crescimento comercial e populacional de cidades lusitanas, provocando a falta de mão de obra no campo e o conseqüente abandono de vastas extensões de terras. Assim, as Sesmarias foram aplicadas com intuito de sujeitar o indivíduo ao cultivo da terra recebida, pois caso contrário, elas seriam confiscadas, convertendo-se em terras devolutas, isto é, devolvidas (RAU, 1982, p. 82). No entanto, o regime das sesmarias não teve sua implantação adaptada à realidade da vasta extensão de terras, entendidas como desocupadas, dessa colônia. A partir da concessão consideradas gratuitas (sujeitas apenas ao pagamento do dízimo) das cartas de doação, ocorria como condicionalidade por parte da administração colonial aos capitães donatários a imposição de que as terras deveriam ser devidamente exploradas e aproveitadas, caso não, seriam devolvidas à Coroa aos moldes do que já vigorava em Portugal.

Para serem cedidas, as cartas de sesmarias exigiam um prazo estipulado para a exploração por parte do sesmeiro e, ainda se exigia do governador que não se desse a cada pessoa mais terra do que sua possibilidade de aproveitá-la. Na prática, houve desprezo dessas recomendações, que ao lado de outros fatores contribuíram para uma ocupação desponderada e desorganizada.

(...) Outro elemento que dificultava o controle era a compra e venda de sesmarias, isto é, a Coroa Portuguesa não vendia as terras, somente as concedia, mas a pessoa que recebia a terra podia vendê-la. Surgiu a prática de desmembrar sesmarias e as vender por partes. (SILVA, 2008, pp.46-50 Apud NETO; SILVA, 2019, p.179)

Apenas em meados do século XVII, há por parte do poder régio a implantação de medidas de normatização econômicas e administrativas (como o pagamento de foro obrigatório, alterando a gratuidade, e a limitação da extensão) e maiores exigências burocráticas (como o poder de distribuição, que passa a ser dos governadores-gerais, não mais dos donatários). Essas medidas visavam promover um maior controle das concessões de terra, bem como das circunstâncias que estas se davam. Ainda assim, houve dificuldades na aplicação das normas, não surtindo os efeitos desejados. A partir do declínio da mineração no final do século XVIII, o fluxo migratório para o litoral se intensifica em vista ao novo impulso da agricultura colonial no mercado internacional, não sendo preciso conceder para ocupar terras já doadas anteriormente.



Já em 1822, o então Príncipe Regente do Brasil, Dom Pedro I, pôs fim à lei de concessão, permitindo que terras já concedidas, demarcadas e lavradas permanecessem sob a posse de seus donos por meio de um padrão de ocupação do senhorio rural da posse. “Período de posse” é como ficou conhecido o período entre o fim das sesmarias e a promulgação da Lei de Terras. Contudo, a maioria não possuía qualquer outro título de propriedade legítima (Silva, 2008, p.88), a prova de legitimação daquela propriedade privada se tornava o documento de concessão da sesmaria e a principal forma de aquisição e domínio de terras. Dessa forma, cria-se a cultura política de valorizar o documento da terra em detrimento do trabalho nela exercido, sendo essa questão que perpassa a lei, não despertando motivações maiores para pressionar o Estado a regulamentar a terra neste momento.

A repercussão na questão fundiária de apropriação territorial apenas ganha destaque a partir do favorecimento da consolidação do Estado Nacional movida pelos recursos financeiros e humanos da comercialização agrícola, gerando conflitos no referente à legitimidade das posses e, conseqüentemente, a pressão por uma legislação regulamentar. Assim, em 1843 tem-se início na Câmara dos Deputados a discussão do Projeto que versava sobre o ordenamento das terras do Império e a vinda de braços livres empregadas nas lavouras destinadas à exportação, no entanto. Mas somente sete anos após, no mesmo ano em que se decreta o fim da importação de escravizados, promulga-se a Lei de Terras (SILVA, 2019, p.182).

Nesse cenário, apesar do impacto do fim do tráfico negreiro ser minimizado pelo tráfico interprovincial, evidenciava-se a necessidade de fomentar a imigração para Colônia, onde, em caráter permanente, os trabalhadores livres substituiriam os trabalhadores escravizados. Para tanto, era preciso haver maior entendimento do funcionamento do sistema capitalista emergente e a imigração era a chave, visto que os imigrantes eram provenientes de países em que os mecanismos capitalistas – como a troca da força de trabalho mediante o pagamento de salários – já eram mais assimilados. Todavia,

(...) havia ainda outra problemática: com a suspensão das sesmarias, e ainda sob o regime de posse que decorria nas terras brasileiras ‘[...] nada poderia prevenir o deslocamento dos antigos *escravos* e novos imigrantes para as abundantes terras livres da fronteira agrícola’ onde ‘[...] poderiam tornar-se trabalhadores autônomos em suas próprias terras’ (MARTINS, 2010, p. 209 Apud NETO; SILVA, 2019, p.185).



Retorna-se, então, a necessidade de promulgação de uma lei sobre a questão fundiária, como expressa no projeto de 1843 acerca das sesmarias e imigrações. Com ela, intencionava-se implementar a imigração e visava também estagnar o apossamento indiscriminado das terras a partir da regulação do acesso (SILVA, 1996, p.150-152), fazendo florescer a noção da terra enquanto propriedade.

Em setembro de 1850, a Lei de Terras foi finalmente promulgada. O Projeto retomou a atenção da Câmara dos Deputados, sendo aprovado com o intuito de promover a regulamentação das propriedades. Aquelas fruto de devolução seriam recolocadas no mercado para também possível resolver a questão de mão de obra. Na cláusula que destacou o domínio particular das terras, ficou estabelecido que a transferência só seria possível por meio da compra, permitindo ao adquirente total liberdade para utilizar a propriedade conforme sua vontade, inclusive tornando-a improdutiva, caso assim desejasse (SMITH, 1990, p. 237). Ainda assim, um número exacerbado de grandes proprietários se fazia latente, com seus latifúndios herdados das concessões das sesmarias, ocupadas e passadas de geração em geração decorrente do aproveitamento das corriqueiras falhas na administração colonial. Além disso, a consolidação desses latifundiários ocorreu devido ao acúmulo de riquezas provenientes de diversos métodos e práticas ao longo dos séculos.

Destarte, a organização interna do Brasil passou a ser um instrumento de conquista da elite que naquele momento exercia grande influência de classe dirigente. Assim, as concessões foram também da elite para a elite, fazendo a manutenção do poder dessas famílias uma questão estrutural na política brasileira. Curiosa contradição: as sesmarias nasceram em Portugal para que o poder público dispusesse das terras não trabalhadas, mesmo que de propriedades alheias, para oferecer a quem realmente a quisesse trabalhar, na medida de seu trabalho; enquanto no Brasil a mesma concessão é negada a quem se dispunha a fazer o mesmo: trabalhar e produzir por sua conta, sendo entregue a quem já dispunha do poder de explorar o trabalho alheio adquirido à força (MARÉS, 2021, p. 74). Além disso, arquitetava-se a ilusão do trabalho livre no capitalismo: seria possível para o trabalhador conquistar sua própria terra a partir do salário, sem ter em vista a desigualdade de forças e a sede de posse egóica e insaciável dos grandes e já estabelecidos donos de terras do Brasil.



Ocupação e uso da terra no sertão

A palavra Sertão deriva do *desertão*, sendo compreendida como “Terra deserta, ignota, desconhecida”. Segundo Octávio (1995, p. 72), somente na segunda metade do século XIX, o Sertão passou a equivaler a região fisiográfica da Paraíba delimitada e distinta do litoral, agreste, brejo e cariri por conta de progressos da Geografia e o surgimento da literatura dita sertanista.

No Sertão paraibano, a apropriação da terra perpassa alguns personagens em sua ocupação. Sendo, porém, desde o Planalto da Borborema até o Sertão marcada intensamente pela expulsão, extermínio e dominação da nação indígena do Cariri, como os Curema, Ariú, Goiacu, Paiacu, etc (SIQUEIRA, 1978 Apud VIANNA, 2013, p. 57). No Sertão, Vianna (2013, p.57) sugere que os Cariri sobreviventes ter-se-iam aculturado nesse processo, desencadeando o tipo de homens da região. Além dessa população, os portugueses também recorreram e inseriram como contingente de mão-de-obra negra escravizada nessa terra. Mesmo que fortemente influenciadas pelo elemento negro e as tradições indígenas, o elemento europeu português que “conquistou” o Sertão da Paraíba entre 1670 e 1730, ocupou e desencadeou o processo da sua exploração.

Maiormente atrelada ao processo histórico de ocupação da terra, houve também no sertão paraibano missões jesuítas (como as descritas e desempenhadas pelo missionário Capuchinho Martim de Nantes) que funcionam como *bases* para o desbravamento do sertão paraibano dos Oliveira Lêdo (OCTÁVIO, 1995, p. 72). A sesmaria de Antônio de Oliveira Lêdo era localizada no vale do Paraíba, atrás da sesmaria pertencente a Vidal de Negreiros. O sertão da capitania já contava desde 1663 com a presença e ocupação parcial da Casa da Torre, que tinha como posseiro o potentado coronel Francisco Dias D’Ávila, assim como a presença de outros colonos, foreiros/arrendatários da Casa da Torre.

Logo, é possível encarar duas fortes linhas de penetração do Sertão Paraibano do sul para o norte, partindo do Rio São Francisco com a Casa da Torre, penetrando a Paraíba a partir da fronteira de Pernambuco. Somando a essa corrente, entrou também o bandeirante paulista Domingos Jorge Velho marchando sobre a Paraíba apenas para sufocar onde *necessário* a resistência indígena da Confederação dos Cariri, logo não ocupando a terra para fazê-la render economicamente, excetuando-se os colonos que o seguiram (OCTÁVIO, 1995, pp.73-74).



Cabendo mais efetivamente a ocupação produtiva do sertão paraibano ao clã dos Oliveira Lêdo e os sesmeiros articulados com esta família.

Em suma, Vianna (2013, p.59) também salienta três pontos no processo histórico de ocupação desse território. A saber:

Iº: a formação do grande latifúndio, como consequência do regime colonial escravista de produção aqui implantado, uma vez que a monocultura voltada para a exportação levou, necessariamente à ocupação de grandes extensões de terra. A abundância de terras e a necessidade de ocupar o interior, assim como a pecuária extensiva, subsidiária da economia açucareira, foram outros fatores que propiciaram a formação de grandes latifúndios pecuaristas.

Ademais,

IIº: Os colonos sem maiores recursos, população que crescia com a efetivação da conquista (não tanto pela chegada de novos contingentes portugueses ao Brasil, mas pelo crescimento interno da população), ocuparem pequenas áreas mais próximas dos centros urbanos. Pela simples posse, por compra ou por herança, abriu-se o espaço para pequenas e médias propriedades.

E, finalmente,

IIIº: dos elementos humanos que ocuparam o solo, *índios* e negros forneceram o contingente de mão-de-obra. Escrava, no caso dos negros, escrava num primeiro momento, mas principalmente livre, no caso dos índios (vaqueiros, feitores, etc.). Raramente negros ou índios aparecem como posseiros, antes de 1888, e muito menos como proprietários legalizados. A terra foi ocupada pelo elemento europeu, português, e seus descendentes.

Sendo, pois, complexo e perpassado por inúmeros dados históricos e personagens no que diz respeito à ocupação das terras do Sertão Paraibano.

Sociedade e política do Sertão paraibano (1950-1930)

O alicerce das superestruturas de dominação e poder que configuram o quadro das oligarquias do nordeste deve ser interpretado em consonância com o processo colonizador, os quais ao longo do tempo consolidaram sua fundamentação nos marcos da formação do Estado nacional. O contexto de dominação da elite agrária sertaneja se caracterizava pelo mandonismo, reafirmado pela acumulação de capital reafirmada pela concentração de terra. Os agentes, de acordo com o quanto de capital que possuíam, ocupam posições dentro do espaço de realização



prática-campo. O poder passa a ser constituído na relação entre diferentes posições que distribuem desigualmente capitais específicos de um campo, o que, por sua vez, “confere aos ocupantes destas posições potencialidades distintas para produzir ganhos nas lutas que caracterizam o mesmo campo” (PERISSINOTO E CODATO, 2008, p.10).

Desta forma, o processo de regionalização do Nordeste brasileiro se deu em meados da segunda metade do Séc. XIX, sob necessidade de interiorização, correspondendo a uma necessidade do capital industrial e suas novas perspectivas de mudança, principalmente a nova divisão do trabalho que interpôs a efetivação de dominação destas classes dominantes. Com o início da República, a nova elite depositou no aparelhamento do Estado, a Guarda Nacional instituiu depositário de patentes concedidas aos senhores de terra, que instituíram o coronelismo este papel político o qual infringiu controle eleitoreiro, solidificados pelo paternalismo instituindo relações intrínsecas de dominação e dependência que foram, assim, reproduzidas.

A recomposição de províncias por estados criou o eixo do processo político dos governadores, a cultura de compromissos mútuos e trocas de favores por polos centrais de controle político. O empório das estruturas de domínio e poderio situava-se nestes redutos coronelísticos, o controle do eleitorado e tais relações entre os coronéis, os governos sendo estadual e federal, entremeados por estes oligarcas. Importante salientar que o poder político dessas elites se firmava sob o controle do uso da terra. Ao analisar a estrutura fundiária do município de Patos, Canuto (2014, p. 59) afirma o princípio do controle fundiário como chave-mestra de manutenção dos privilégios políticos de que gozavam as famílias tradicionais. Segundo a autora, para assegurar a preservação dos latifúndios, esses núcleos familiares articulavam-se frequentemente em movimentos de doação, compra e venda de propriedades, excluindo via Lei de Terras grupos subalternos do controle do capital produtivo e político, pois “com as normas regulamentadas pela Lei de Terras, as estratégias familiares resistiram em uma ‘associação’ para manter a preservação do poder familiar”

À proporção que se aprofundava e transformava aquilo que se tornaria a cultura coronelística no séc. XX, períodos de crises na concisão orgânica iam surgindo. As consequências de debilidades econômicas e políticas, e a rigidez de sua estrutura social, deram lugar a grandes disputas inter-oligárquicas, causadas por conflitos de interesses e reprodução de capital que ganharam profundidade ao decorrer do processo de regionalização,



desencadeando agudas cisões internas. Na Paraíba as décadas posteriores a 1910, marcaram grandes conflitos do litoral ao Sertão, da região dos Cariris velhos ao Curimataú, conflitos da classe coronelística marcaram cisões que modificaram o contexto político, o qual levou o Brasil a um novo período político e social pela revolução de 1930.

Os grandes latifúndios do Brasil especificamente do Nordeste brasileiro são expressões contundentes de como o poderio político e a dominação de terras sempre estiveram locupletados. Os moldes de exploração trabalhistas contra camponeses (Meeiros, foreiros) ligados diretamente ao trabalho e produção nas terras destes latifundiários, preconiza na Paraíba do início do séc. XX, o símbolo da exploração de uma classe campesina massacrada pelas desigualdades e falta de oportunidades.

O resultado era um sistema paternalista e clientelista, o qual tornava o “patrão-pai” a figura política que estaria ajudando todos os momentos de fragilidade de saúde ou morte. Nesse contexto, a terminologia “até que a morte os separe” não se restringe apenas ao dogma de matrimônio cristão. Aos submetidos ao cabresto dos coronéis, sejam eles “Ribeiro Coutinho, Cunha Lima, Bezerra da Silveira Leal, Gondin”, seu compromisso pós morte era o legado de obediência o qual sua família teria que seguir e desta forma a manutenção no poder por estas famílias se estendem por décadas. Conquanto, o caráter da opressão, ligação à terra e sua produção sempre foram grandes características dos oligarcas do sertão paraibano, do Nordeste e da política brasileira.

O campesinato no Sertão

Paralelamente ao engenho de açúcar, onde o escravizado ocupava uma posição central como mão de obra na atividade produtiva, muitos outros grupos circulavam pela sociedade Imperial. Nas fazendas do sertão nordestino, o baixo rendimento econômico comprometeu o emprego maciço de mão de obra escrava, o que possibilitou e até incentivou o emprego do trabalho de outros grupos excluídos da posse da terra. Indígenas, negros alforriados, mestiços e brancos pobres faziam parte da massa difusa que vai se constituindo como prelúdio do campesinato sertanejo. No entanto, cabe destacar que essa população excluída não formava um grupo socialmente homogêneo do ponto de vista de direitos e possibilidades do uso da terra. Souza Martins (1981, p. 35) ressalta que a categoria racial estabelecia fronteiras que afetavam



a aquisição de terras próprias. Mesmo naquele que ficou conhecido como “período de posse” os mecanismos tradicionais de exclusão dificultaram que um mestiço se alçasse a sesmeiro. Não obstante, isso não impedia que fossem utilizados pela elite dominante no papel de agregados, de modo a muitas vezes confirmar o domínio de uma terra em seu nome. Se o aparato jurídico legitimava a posse da terra ao latifundiário, esse mesmo aparato não poderia se aplicar ao camponês agregado. A permanência do camponês na terra dependia da legitimidade de sua posse pelo latifundiário. Dessa forma, o direito do miúdo é entendido como prolongamento do direito do grande. Defender a legitimidade da posse do latifundiário era defender sua permanência nessas terras de modo que “a sua luta era luta do outro” (Souza Martins, 1981, p.36).

É sabido que a colonização do Brasil se deu com o claro objetivo de produzir para exportar. Para sustentar esse modelo, à margem dos engenhos se desenvolveu uma agricultura de insumos básicos como o milho, o feijão, o jerimum e a mandioca. Suplantado pela mão de obra escravizada nos engenhos, ali se concentrou a aplicação de mão de obra livre, porém pobre, desprovida de terras. Embora ofuscada pela *plantation*, essa produção nunca deixou de ter uma importância fundamental no comércio da colônia, pois “mesmo incompletos — como aliás permanecem até hoje — os dados históricos indicam que desde os primórdios do período colonial existia uma vasta população de camponeses livres entregue a um ativo comércio interno” (Forman, 2009, p. 34). Do mesmo modo, a ocupação do sertão foi marcada pela presença de uma população sem terras, mas que movia um substancial comércio através dos bens que produziam para a sustentação dessa “sociedade do couro”¹⁶. A análise de relatórios provinciais, feita por Diniz (2020, p. 350) permite perceber a quantidade e a diversidade da produção sertaneja, da qual se encarregaram camponeses pobres.

No Sertão o destaque da produção em 1863 ficou por conta do município de Souza, lá foram produzidas 20.000 arrobas de sabão, esta produção expressou a diversificação e importância da produção de óleos vegetais, nenhum outro município da província superou esta produção. Já os municípios de Catolé do Rocha e Pombal produziram 2.000 canadas de azeite de mamona cada um. Esses números mostram a importância econômica dessas atividades para a Paraíba oitocentista.

¹⁶ Interessante notar como essa denominação converge o aspecto da atividade produtiva que deu sentido à ocupação e desenvolvimento da região com o labor de camponeses que, além de efetivamente proverem as fazendas de bens de consumo, também reproduziam uma forma de existência baseada na confecção de bens de couro.



Enquanto subsidiário da região produtora de cana, o sertão nordestino teve como pano de fundo de sua conquista e povoação a pecuária. Apesar disso, não é possível entender uma configuração sertaneja que estivesse apartada da pequena agricultura, da lavoura de pobre (MARTINS, 1981, p. 39). Outrossim, o período estudado coincide com a difusão da cultura do algodão no sertão. Essa planta esteve presente desde o início da povoação européia, sua utilização foi herdada dos indígenas cariris que ocuparam a região até serem exterminados ou assimilados pelas missões religiosas. O crescimento da importância do algodão para a nascente indústria europeia possibilitou a geração de palpável riqueza numa região propícia para seu cultivo, sendo esse pouco dispendioso de recursos e mão de obra. No início do séc. XIX o algodão ocupou um efêmero primeiro lugar nas exportações brasileiras, sendo rapidamente superado pela concorrência norte-americana. Somente meio século mais tarde ele voltaria a conhecer um *rush*¹⁷ com a Guerra de Secessão nos Estados Unidos (1860-1865), equiparando-se com a pecuária e dando novo impulso ao desenvolvimento da agricultura na região, conforme indicado pelo quadro abaixo.

	Exercício	Ano	Sacas	Arrobas	Valor total por exercício
Algodão	1º	1854-55	32.881	193.665	1.019:134\$992
	2º	1855-56	39.977	253.494	1.338:887\$915
	3º	1856-57	45.630	287.592	1.846:097\$804
Açúcar	1º	1854-55	61.017	305.082	458:658\$500
	2º	1855-56	96.400	482.000	920:104\$500
	3º	1856-57	118.029	590.1141	1.493:374\$117

Fonte: Diniz, 2020, p.347

Os donos da terra, apesar de não poderem dispensar a mão de obra camponesa, nunca se preocuparam com a manutenção de sua população. Manuel Correia de Andrade (1973, p.

¹⁷ No dizer de Manuel Correia de Andrade (1973).



190) chama atenção para a preocupação central com o gado, de modo que as sesmarias eram requisitadas exclusivamente para pasto, só posteriormente servindo à fixação da população. Os trabalhadores que ali vinham a se fixar deveriam cuidar para que sua exploração da terra não prejudicasse a pecuária. Deveriam, portanto, investir em infraestrutura que contivesse os animais para que não destruíssem seus roçados. Assim, nos anos em que o regime de estiagens e chuvas era entendido como “normal”, a preparação do roçado se iniciava por volta de outubro e novembro. Começando o período das chuvas entre dezembro e janeiro, os camponeses faziam uma semeadura específica que lhe desse condições de subsistir no semiárido. Primeiro se plantava o “feijão ligeiro”, sendo seguido pelo milho de “sete semanas”, a melancia e o jerimum em áreas de vazante e brejos férteis. Depois dessa primeira rodada entravam o algodão, milho e feijão comuns (ANDRADE, 1973, p.195). No interstício dessas semeaduras, o camponês se dedicava ao trabalho nas terras de seus patrões.

O camponês, esse pária da estrutura fundiária, foi comumente esquecido pelo poder público. Analisando a região dos Cariris Velhos da Alagoa do Monteiro nesse período, Batista (2023, p. 58) deixa claro como o censo demográfico realizado pelo estado propositalmente não considerou as pequenas propriedades, destinadas à produção de bens de baixo valor, os quais não constituíam “verdadeiro e especial ramo de negócio” (2023, p.61). Mesmo que esses fossem responsáveis pelo abastecimento da comunidade. Os dados do censo revelam que as atividades rurais em grande escala foram predominantemente realizadas por um reduzido número de famílias, indicando a presença de uma elite rural que detém extensas propriedades de terras. Invisibilizados pela condição sócio-econômica encontra-se a população miúda, camponeses que efetivamente produziam nas terras dos latifundiários, cuidavam de seus rebanhos e cultivavam o alimento que seria consumido por todos. Mesmo assim, o poder público não se preocupou com as condições de sua existência, com sua economia.

Conclusão

Pesquisar a história dos camponeses no interior da Paraíba significa deparar-se com o silêncio da documentação. Somente a muito custo é possível traçar caminhos para o conhecimento das condições de vida daqueles homens e mulheres que viviam à margem de uma economia centrada no monopólio da posse da terra, e que por isso mesmo excluiu dos registros



aqueles que exerciam funções, não obstante essenciais, secundárias do ponto de vista do valor financeiro. Os camponeses cuidavam das plantações, produziam os bens de primeira necessidade, forneciam mão de obra para o cuidado com os rebanhos, e mais

A Lei de Terras mostrou-se perversa em muitos sentidos. Consistiu na tentativa de promover a transição em direção à mão de obra livre sem ocasionar prejuízos à produção. Foi pensado o plano de imigração que iria promover o abastecimento de força de trabalho para as unidades produtivas ao mesmo tempo em que branqueava um povo mestiço e afastava o negro da produção econômica. Especialmente no Nordeste isso jamais aconteceu. Se por um lado o tráfico interprovincial praticado pelas elites foi responsável por diminuir consideravelmente o quantitativo negro no interior Paraíba, por outro essa província (e depois estado) não sorveu o número desejado de imigrantes (DINIZ, 2020, p. 356). Esse fator, somado aos deslocamentos ocasionados pelas secas, ocasionaram um verdadeiro atraso no desenvolvimento agrícola da região, contribuindo para a perpetuação da exploração que grassou o cotidiano campesino paraibano.

Desse modo, transitava o camponês sertanejo em torno da seca, do autoritarismo e da exclusão. Batista (2023, p. 86) permite visualizar o funcionamento das tradicionais fazendas no sertão do cariri paraibano na passagem do séc. XIX para o XX: o proprietário das terras detentor de uma patente militar (quando não coronel ou major, ao menos capitão), dezenas ou até centenas de camponeses em relações de trabalho pré-capitalistas, a centralidade da criação de gado, o algodão associado às culturas de consumo. Assim organizava-se a vida social no sertão. Tendo a exclusão econômica e política como mote, associado ao estatuto jurídico formalizado pela Lei de Terras, o trabalhador rural livre encarnava a reprodução de um sistema violento que até hoje se encontra na raiz dos problemas sociais do sertão paraibano. Dessarte, encontra-se aí a importância de estudos de história social rural, no estabelecimento das cartografias históricas da exploração a qual sempre foram submetidos os trabalhadores periféricos do capitalismo nordestino.

Referência bibliográfica

ANDRADE, Manuel Correia de. A Terra e o Homem no Nordeste .3. ed. São Paulo: Brasiliense, 1973.



BATISTA, Francisco de Assis. Os sertões dos cariris velhos da Parahyba do Norte. Campina Grande: EDUEPB, 2023.

BRASIL. Decreto n. 1.318, de 30 de janeiro de 1854. Manda executar a Lei n. 601 (Da Repartição Geral das Terras Publicas), de 18 de setembro de 1850. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/historicos/dim/dim1318.htm >. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Lei n. 581, de 04 de setembro de 1850. Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/lim581.htm >. Acesso em: 23 set. 2023.

BRASIL. Lei n. 601, de 18 de setembro de 1850. Dispõe sobre as terras devolutas do Império: Dispõe sobre as terras devolutas no Império. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L0601-1850.htm

CANUTO, Ellen Cristine Alves Silva. Lei de Terras de 1850: um estudo sobre a propriedade de terras no município de Patos. TCC (graduação) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Educação, 2014, departamento de História.

DINIZ, Leandro Neves. Vida econômica na Paraíba imperial (1850-1870): as famílias livres e pobres e a produção agropecuária. CLIO: Revista de Pesquisa Histórica, v. 38, n. 1, p. 344, 29 jul. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.22264/cliio.issn2525-5649.2020.38.1.13>. Acesso em: 20 out. 2023.

SILVA, Lígia Osório. Terras Devolutas e Latifúndio. 2. ed. Campinas: Editora Unicamp, 2008.

JOFFILY, Irineu. Notas sobre a Parahyba. Brasília: Thesaurus, 1977.

MARÉS, Carlos. A função social da terra. Curitiba: Arte e Letra, 2021.

MARTINS, José de Souza. Os camponeses e a política no Brasil. Petrópolis: Vozes, 1981.

NETO, João da Cruz Gonçalves. SILVA, Keilla Ingrid. A Formação da Propriedade Fundiária no Brasil: A Lei de Terras de 1850. R. Themis, Fortaleza, v.17, n.2, pp. 173-195, jul./dez.2019.



PODELESKI, Onete da Silva. Terras e colonização em discussão no Parlamento Imperial: o debate da Lei de Terras em 1843. TCC (graduação) - Universidade Federal de Santa Catarina, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Curso de História. 2010. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/120929>> Acesso em: 10 de setembro de 2023

RAU, Virgínia. As sesmarias medievais portuguesas. Lisboa: Presença, 1982.

SMITH, Roberto. A transição no Brasil: a absolutização da propriedade fundiária. In: SMITH, Roberto. Propriedade da Terra & Transição: Estudo da formação da propriedade privada da terra e transição para o capitalismo no Brasil. São Paulo: Brasiliense, 1990.

VIANNA, Marly de Almeida Gomes. O Município de Campina Grande 1840-1905: estrutura de distribuição de terras, economia e sociedade. – Campina Grande: EDUFCG, 2013.

SUJEITO E ESPAÇO: A MOBILIDADE ESPACIAL E SUA CONTRIBUIÇÃO NA TERRITORIALIZAÇÃO DA FREGUESIA DE SANTA ANA DO MATOS (RN), BRASIL

Mario Sélvio Ferreira de Brito
Professor da SME de Santana do Matos-RN. Doutorado do PPGH - UFRN
selio.ferreira@gmail.com

Resumo: Os sertões da(s) Maria(s), do(s) Francisco(s), do(s) Antônio(s), da(s) Joana(s), das Maria(s) de Tal, entre tantas outras de naturalidades diversas, nos faz refletir sobre as idas e vindas desses sujeitos que se tornaram mecanismos modeladores para apreender o sertão como lugar de identidades, memórias e formas. Assim, o objetivo deste trabalho é apresentar uma parte da pesquisa de doutoramento que vem sendo desenvolvida sobre a Freguesia de Santa Ana do Matos – RN (séc. XIX), ressaltando a mobilidade espacial dos seus paroquianos no processo de territorialização desta. Como fonte, foi utilizado o Livro de Casamento nº 1 (1823-1833), no qual foram analisados 285 registros, que possibilitaram mapear as pessoas que viviam nesse território ao enfatizar suas naturalidades. O resultado, trata de uma notável mobilidade espacial de sujeitos, que vieram a contribuir no perfil e identidade dos fregueses de Santa Ana do Matos.

Palavras-chave: Sertões; Sujeitos; Mobilidade Espacial; Identidades.

Introdução